



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2020
De 01 de abril de 2020

“Dispõe sobre novas medidas a serem adotadas, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Elísio Medrado/BA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISIO MEDRADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO:

A vigência do Decreto Municipal nº 023/2020 de 21 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de **Elísio Medrado**;

Considerando o Decreto Executivo Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território do Estado da Bahia;

A vigência do Decreto Municipal nº 023/2020 de 21 de março de 2020, o qual complementa medidas a serem adotadas, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de **Elísio Medrado/BA**;

A necessidade de medidas municipais para retardar o pico da pandemia, principalmente, através de medidas não farmacológicas para redução da transmissão do COVID-19;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



A reunião, on-line, ocorrida neste domingo dia 29 de março de 2020, que contou com a participação dos Prefeitos do Vale do Jiquiriçá, que diante do cenário de perspectivas e ações tomadas no enfrentamento ao COVID-19, será necessário que os Municípios se unam e se preparem para agir em preservação de vidas e em ações para conter o aumento desenfreado do Coronavírus, que os municípios não façam ações isoladas neste momento, sendo que essas ações precisam ser unificadas estrategicamente;

Considerando a necessidade de manutenção do isolamento social e as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, enaltecendo que o Município zela e visa o direito constitucional da saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Inclui-se no art. 1º do Decreto Municipal 023/2020 de 21 de março de 2020, o rol das atividades comerciais considerados como essencial:

- I- feiras livres;
- II- centros de abastecimento de alimentos;
- III- açougues;
- IV- estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva de gêneros alimentícios;
- V- clínicas veterinárias;
- VI- bancos, lotéricas, agência credenciada a Coelba;
- VII- lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralharias e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil;
- VIII- lojas de auto peças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;
- IX- provedores de acesso às redes de comunicações;
- X- Lojas de roupas, calçados, óticas;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



XI – Lojas de móveis e presentes;

XII- Salão de beleza e barbearias.

Parágrafo primeiro: O Centro de Abastecimento Municipal (feira livre) retornará suas atividades, admitidos apenas produtores e comerciantes locais, que deveram respeitar o distanciamento de 02 (dois) metros entre as barracas.

Parágrafo segundo: Fica vedado aos estabelecimentos comerciais que estejam em funcionamento realizarem promoções ou quaisquer outras atitudes que gerem aglomerações.

Parágrafo terceiro: O horário de funcionamento para as farmácia, lotérica, correspondentes bancários e estabelecimentos de gêneros alimentícios será normal, podendo o último funcionar aos domingos, no turno matutino.

Parágrafo quarto: Os demais estabelecimentos comerciais descritos neste artigo somente poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários entre as 08h da manhã e às 17h da tarde.

Parágrafo quinto: A farmácia funcionará aos sábados a inclusive a tarde, em regime de escala reduzindo o número de funcionários.

Art. 2º. Os estabelecimentos elencados no art. 1º deverão adotar as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

- I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;
- II - Disponibilização de álcool em gel 70%;
- III - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



IV - Fornecimento de máscaras de proteção e luvas descartáveis para os funcionários que operam no caixa;

V - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VI - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os consumidores, no caso do item XII, os salões de beleza e barbearias ficam responsáveis para atendimento apenas com hora marcada e cada cliente por vez;

VII - Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde - OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

Art. 3º. Deverão funcionar, exclusivamente em regime de delivery os seguintes estabelecimentos:

I - Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Quiosques;

II - Lojas e distribuidoras de bebidas;

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado, o Regime Excepcional de para serviços essenciais no âmbito da Administração Pública do Município de Elísio Medrado.

Art. 5º. Recomenda-se à população, em atendimento às orientações de isolamento social divulgadas pelos órgãos de saúde, que evitem deslocamentos desnecessários, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19.

Art. 6º. O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



Art. 7º. Caso seja necessário, o Gestor Municipal adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID- 19.

Art. 8º. O descumprimento de qualquer determinação ensejará na aplicação de multa, cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 ambos do Código Penal.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Elísio Medrado/BA, 01 de Abril de
2020.**

Robson Epaminondas Santana de Souza
Prefeito Municipal

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 –
CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04